

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 50, DE 2002.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATORA: Deputada Luciana Genro.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 50, de 2002, instruída com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

A Mensagem nº 50 de 2002 encaminha ao Congresso ato internacional que se destina a disciplinar matéria relacionada à integração econômica em curso no âmbito do MERCOSUL. Em vista disso, ela foi inicialmente distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN. Ao apreciar a matéria, aquele órgão técnico manifestou-se, à unanimidade, favoravelmente à sua aprovação, em 07 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

A finalidade do acordo é estabelecer a concessão gratuita de vistos temporários solicitados por estudantes que tiverem por objetivo cursar estudos secundários (no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais), de graduação e pós-graduação, ou por docentes que desejem realizar atividades de ensino ou de pesquisa. As atividades, docentes e discentes, mencionadas no acordo deverão se dar em universidades ou em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecido no país receptor.

II – VOTO DO RELATOR:

Conforme é destacado no relatório aprovado pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, o acordo para a concessão de vistos gratuitos aos estudantes e docentes, que ora examinamos, inscreve-se no conjunto de atos complementares ao processo de integração econômica conduzida no âmbito do MERCOSUL, o qual transcende as áreas do comércio e da economia e busca alcançar, também, a integração dos povos, das sociedades dos países que o compõem, abrangendo assim, inclusive, a integração na esfera cultural, nos campos das ciências, das artes, dos folclore e da educação.

Com a conclusão deste acordo, Brasil e Argentina visam a fortalecer ainda mais o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores no âmbito de suas instituições de ensino secundário e universitário, inclusive em nível de pós-graduação, por meio da adoção de um elemento de favorecimento adicional: a gratuitade do visto. Estimula-se, assim, a mobilidade internacional dessas pessoas mediante a facilitação da obtenção do direito à residência temporária com a finalidade do exercício de atividades docentes e discentes.

Finalmente, por tratar-se de questão pontual e singela, os países contratantes serviram-se como meio para a conclusão deste acordo internacional do expediente de troca de notas diplomáticas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Sendo assim, entendemos que o objeto do instrumento internacional é legítimo e corresponde aos interesses das Partes Contratantes de dar continuidade e aprofundar o processo de integração em curso. Sua celebração há de favorecer o intercâmbio de conhecimentos, de experiências, de informações e o livre trânsito de pessoas envolvidas em atividades relacionadas à educação e à cultura, nas condições de estudantes, docentes e pesquisadores.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada Luciana Genro
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003.
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Luciana Genro
Relatora